SENTENÇA

Processo n°: 0004966-98.2016.8.26.0566 - Controle n° 2016/001170

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Resultante de Preconceito

de Raça ou de Cor - 177/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos, 442/2016 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

1043/2016 - DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO

Autor: **Justiça Pública**Réu: **Em Apuração e outro** 

## CONCLUSÃO

Em 19 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que a ré tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente à acusada JOSETTE MARIA ALVES DE SOUZA MONZANI, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Oficie-se à vítima.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 19 de setembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA

Em 19 de setembro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.